



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 70,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U B E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 95 000,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 55 500,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 32 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 21 500,00	

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 165 750,00
1.ª série .....	Kz: 97 750,00
2.ª série .....	Kz: 55 250,00
3.ª série .....	Kz: 38 250,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 49/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

#### Decreto n.º 50/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 51/02:

Aprova a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 52/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do regime remuneratório das carreiras do trabalhador social.

**Decreto n.º 63/02**  
de 4 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com as tabelas da estrutura indicatória e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas gências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura indicatória das carreiras  
de telecomunicações**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal .....	590
	Assessor de telec. de 1.ª classe .....	550
	Assessor de telec. de 2.ª classe .....	510
	Técnico superior de telec. principal .....	430
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe .....	390
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal .....	360
	Especialista de telec. de 1.ª classe .....	330
	Especialista de telec. de 2.ª classe .....	300
	Assistente de telec. principal .....	270
	Assistente de telec. de 1.ª classe .....	230
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe .....	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe .....	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe .....	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe .....	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe .....	120
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe .....	100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal .....	320
	Radiomontador de 1.ª classe .....	300
	Radiomontador de 2.ª classe .....	280
	Instalador de 1.ª classe .....	260
	Instalador de 2.ª classe .....	240
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal .....	320
	Operador de telec. de 1.ª classe .....	300
	Operador de telec. de 2.ª classe .....	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe .....	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe .....	240
	Operador de radioc. de 3.ª classe .....	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe .....	160
	Boletineiro de 2.ª classe .....	140
	Boletineiro de 3.ª classe .....	120

**Tabela de vencimentos-base das carreiras  
de telecomunicações**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal .....	39 825,00
	Assessor de telec. de 1.ª classe .....	37 125,00
	Assessor de telec. de 2.ª classe .....	34 425,00
	Técnico superior de telec. principal .....	29 025,00
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe .....	26 325,00
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Técnico superior de telec. de 2.ª classe .....	24 300,00
	Especialista de telec. principal .....	24 300,00
	Especialista de telec. de 1.ª classe .....	22 275,00
	Especialista de telec. de 2.ª classe .....	20 250,00
	Assistente de telec. principal .....	18 225,00
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Assistente de telec. de 1.ª classe .....	15 525,00
	Assistente de telec. de 2.ª classe .....	14 175,00
	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe .....	13 500,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe .....	12 150,00
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe .....	10 800,00
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Técnico médio de telec. de 1.ª classe .....	9 450,00
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe .....	8 100,00
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe .....	6 750,00
	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal .....	7 200,00
	Radiomontador de 1.ª classe .....	6 750,00
Radiomontador de 2.ª classe .....	6 300,00	
Instalador de 1.ª classe .....	5 850,00	
Instalador de 2.ª classe .....	5 400,00	
Instalador de 3.ª classe .....	4 950,00	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal .....	7 200,00
	Operador de telec. de 1.ª classe .....	6 750,00
	Operador de telec. de 2.ª classe .....	6 300,00
	Operador de radioc. de 1.ª classe .....	5 850,00
	Operador de radioc. de 2.ª classe .....	5 400,00
	Operador de radioc. de 3.ª classe .....	4 950,00
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe .....	3 600,00
	Boletineiro de 2.ª classe .....	3 150,00
	Boletineiro de 3.ª classe .....	2 700,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.